

PROCESSO N.º 1458/03

PROTOCOLO N.º 5.515.911-4

PARECER N.º 330/04

APROVADO EM 30/06/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

MUNICÍPIO: BOCAIÚVA DO SUL

ASSUNTO: Convalidação de estudos de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, para fins de cessação.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 2783/03, a Secretaria de Estado da Educação, em 03/12/2003, encaminha expediente solicitando deste Colegiado análise e Parecer do protocolado anexo que trata de convalidação de estudos de 1ª a 4ª séries, realizados pelos alunos das escolas constantes deste protocolado uma vez que o Departamento Municipal de Educação de Bocaiúva do Sul não providenciou a adequação da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar à LDB no ano de 2002 conforme as Deliberações n.º 14/99 e n.º 04/00 – CEE.

2. No mérito

Constam dos autos, às fls. 02 a 08, correspondências da Secretária Municipal da Educação do município de Bocaiúva do Sul requerendo a cessação dos seguintes estabelecimentos escolares: Escola Rural Municipal de Campina dos Tavares, Escola Rural Municipal de Olho D'Água, Escola Rural Municipal de Cerro das Flores, Escola Rural Municipal Belmiro Greca e Escola Rural Municipal João Guido Chiarotti, acompanhadas das respectivas justificativas para tal procedimento, fls. 09 a 13.

Após análise do processo pode se inferir que se trata de cessação das atividades escolares dos estabelecimentos de ensino e que, para tanto, torna-se indispensável a convalidação de estudos dos alunos constantes das fls. 93 a 97 para que a CDE dê andamento ao processo de cessação dos já referidos estabelecimentos de ensino.

PROCESSO N.º 1458/03

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta relatora é pela convalidação de estudos dos alunos em lista anexa das escolas rurais do município de Bocaiúva do Sul.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 30 de junho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 30 de junho de 2004.